



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 459/97

"CONCEDE INCENTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a implantação e execução do **Programa Municipal de Horta Familiar**, que consiste na formação de hortas caseiras em fundo de quintal.

Art. 2º - Será criada uma Comissão composta de 7 (sete) membros, indicados pelas seguintes entidades e órgãos:

- 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- 01 (um) representante da Empaer;
- 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

Industrial;

- 01 (um) representante da Associação Comercial e
- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 3º - Caberá à referida Comissão, dentre outras atribuições, coordenar e orientar as pessoas interessadas em participar e se beneficiar do Programa, contando para esse fim com o apoio técnico da Empaer.

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Editado em, 30/03/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - A Administração Municipal, a título de incentivo, premiará durante três meses consecutivos, na forma abaixo estabelecida, as hortas que apresentarem melhor produção, após competente avaliação da Comissão mencionada no artigo 3º desta lei, utilizando como critérios a qualidade, quantidade e peso dos produtos, além de outros previstos no referido Programa:

1º lugar - o valor equivalente a um salário mínimo;

2º lugar - o valor equivalente $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

3º lugar - o valor equivalente a $\frac{1}{3}$ do salário mínimo;

4º ao 10º lugar - o valor equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão participar do Programa as Hortas que utilizarem agrotóxicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sementes serão doadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual.

Art. 6º - Os incentivos de que trata esta lei, além de promover o aumento da produção de hortigranjeiros para atender toda a comunidade, visam enriquecer e melhorar a alimentação das famílias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Editado em 30/03/97

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 002/97 / DE

17/02/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. PRES. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES: (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03 741 675/0001 - 80